



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2022

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021 - Código Tributário do Município de Hortolândia

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 217 da Lei Complementar nº 110, de 29 de setembro de 2021 - Código Tributário do Município de Hortolândia, passa a vigorar acrescido dos incisos IX, X, XI, XII e XIII com a seguinte redação:

“**Art. 217. (...)**

IX - não construídos e cuja destinação seja, comprovadamente, para plantação de hortaliças, respeitando a exigência de calçamento dos passeios e muros de divisa, quando em via beneficiada por pavimentação asfáltica;

X – de propriedade ou de posse de pessoa com deficiência, assim definidos pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), ou de familiar que tenha em sua residência, pessoa com deficiência sob sua dependência econômica ou legal e que neles residam;

XI - com área superior a 1 ha. (um hectare) e que embora localizado na Zona Urbana do Município, inclusive áreas urbanizáveis ou de Expansão Urbana, forem utilizadas efetiva e comprovadamente para exploração agrícola pelo próprio contribuinte;

XII - integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida e cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos;

XIII - integrantes de conjunto habitacional de interesse social, destinados à população de baixa renda, assim reconhecido por meio de Decreto do Executivo e cuja renda familiar seja igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões 10 de março de 2022

Valdecir Alves Pereira
Vereador - Nego



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Temos a satisfação de apresentar a esta respeitável Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que tem como objeto a alteração na Lei Complementar nº 110, de 27 de setembro de 2021- Código Tributário Municipal-, especificamente, alterações na redação do artigo 217 que prevê as isenções referentes ao IPTU.

Como é de conhecimento de todos recentemente entrou em vigor o novo Código Tributário do Município e algumas isenções do Imposto Predial e Territorial Urbano que foram conquistadas ao longo dos anos não foram abarcadas.

Contudo, por meio do projeto de lei complementar nº 09/2021, conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo na mensagem, novas isenções podem ser incorporadas ao nosso Código Tributário Municipal.

Desta feita, não há impedimento para a propositura do presente projeto de lei.

No mérito convém ainda, esclarecer que as isenções aqui propostas beneficiam e tornam efetivo o princípio da capacidade contributiva a ser aplicado no Direito Tributário, uma vez que abarca parcela da população com menor capacidade contributiva.

Assim, por entender que a cultura do respeito às Leis com a criação de mecanismos que deem suporte ao cidadão, deve merecer toda a atenção do legislador, e considerando ainda a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, proponho o presente, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 10 de março de 2022.

Valdecir Alves Pereira
Vereador - Nego